



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALMEIRIM**  
LEGISLATIVO MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Almeirim Palácio Sebastião Baía Águila**  
**Diretoria de Controle Interno**

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº.20250630.001-CMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.07001-CMA**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-SRP-04/25-CMA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA ASSESSORAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS, ASSIM COM A ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMERIM-PA.

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise da CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa do Senhor Andrey Felix Trindade, administrador, servidor responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Almeirim, nomeada nos termos da Portaria nº 028 de 16 de janeiro de 2025, da solicitação do Ordenador quanto a fase interna e externa do processo licitatório sobre o **PE-SRP-04/25-CMA** - sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP no âmbito da Lei 14.133/21, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA ASSESSORAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS, ASSIM COM A ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMERIM-PA.

E, em cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, na Lei Municipal nº 434/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, segue a seguir nossas considerações.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

- ✓ Constituição Federal;
- ✓ Lei 4.320/64.
- ✓ Lei nº 14.133/21;
- ✓ Decreto nº 12.343/2024;

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara Municipal de Almeirim Palácio Sebastião Baía Águila Diretoria de Controle Interno**

interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelasse no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos- NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico se justifica pela sua adequação aos princípios da eficiência, competitividade, isonomia, transparência e economicidade, conforme preconizado pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelos decretos, instruções normativas e demais normas complementares pertinentes. Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos no artigo 5º da Lei 14.133/21, uma vez que se adequa às compras em que o valor está ajustado nos termos da Lei.

### **3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O processo está regularmente autuado, até o momento. em 01 (um) volume geral, o qual descrevemos abaixo da seguinte forma:

1. Documento de Formalização de Demanda – DOD, assinado pelo responsável.
2. Despacho ao Setor Competente Municipal solicitando a pesquisa de preços.
3. Relatórios de Pesquisa e Cotação de Preços.
4. Estudo Técnico Preliminar.
5. Autorização do processo.
6. Termo de Referência.
7. Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.
8. Autuação do Processo realizado pelo Agente de Contratação.
9. Despacho à Procuradoria Jurídica de minutas.
10. Parecer Jurídico favorável.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara Municipal de Almeirim Palácio Sebastião Baía Águila Diretoria de Controle Interno**

11. Pregão Eletrônico e Anexos.
12. Avisos e Publicações da Licitação.
13. Ata Final.
14. Termo de adjudicação.
15. Termo de Homologação.
16. Despacho do Setor Responsável da manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recurso para cobrir a despesa.
17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/25-CMA.
18. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250618001-CMA
19. Extrato do Contrato.
20. Portaria Fiscal do Contrato.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não deixando de considerar os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). E que tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Declaro, ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos. E ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não do pretendido processo. Posto que a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta situação.

#### **Recomendamos:**

I - Previamente à efetuação do pagamento, deverá ser devidamente observada a observância das exigências legais estipuladas no artigo 61 da Lei nº 4.320/64. Nesse contexto, impõe-se como condição que a Nota Fiscal seja acompanhada do atesto formal que reconheça a liquidação do serviço ou fornecimento, sendo tal atesto de responsabilidade exclusiva do fiscal do contrato, em conformidade com a legislação vigente. Este procedimento visa assegurar o cumprimento integral dos preceitos legais e a regularidade do processo de pagamento, garantindo a devida conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALMEIRIM**  
LEGISLATIVO MUNICIPAL



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara Municipal de Almeirim Palácio Sebastião Baía Águila Diretoria de Controle Interno**

administrativa e financeira.

II - E que o documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal), antes do pagamento, deve ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para que o mesmo realize a sua devida liquidação no Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Almeirim.

III - Que antes do pagamento sejam anexadas a Nota Fiscal as Certidões da Empresa, devidamente em dia e regular, em obediência ao §3º do art. 195 da Constituição. Por tanto, antes do pagamento devem estar em anexo a Nota Fiscal a Certidão Municipal, Estadual, Federal, FGTS e da Justiça do Trabalho CNDT. É imperativo ressaltar que a ausência de quaisquer das certidões negativas exigidas, bem como a inexistência de restrições que comprometam a regularidade da empresa, constitui um fator determinante para a deliberação acerca do pagamento. A integridade e a conformidade documental são pilares fundamentais que sustentam a confiança nas relações contratuais e na boa gestão dos recursos públicos.

A observância rigorosa dessas exigências não apenas resguarda os interesses da administração pública, mas também assegura a transparência e a lisura nas transações realizadas. Portanto, é imprescindível que a empresa regularize sua situação perante os órgãos competentes, apresentando as certidões necessárias, para que possamos proceder com a recomendação de pagamento de forma segura e responsável.

IV - Que o processo de pagamento seja encaminhado para a paginação, a fim de facilitar sua consulta e análise futuras. Ressaltamos a importância de que a paginação seja realizada de forma precisa, clara e na forma cronológica das ocorrências e procedimentos, garantindo a acessibilidade e a praticidade na utilização do documento.

V – Recomendamos, com a devida consideração e em consonância com as melhores práticas de gestão pública, que o Termo de Referência do Processo Licitatório seja inserido no corpo do processo logo após a realização do Estudo Técnico Preliminar, e não se restrinja apenas à sua inclusão como anexo do Edital. Esta proposta visa não apenas fortalecer a estrutura documental do processo licitatório, mas também assegurar uma integração mais robusta entre as etapas de planejamento e execução das contratações. A inserção do Termo de Referência em um momento tão crucial, logo após o Estudo Técnico Preliminar, permitirá que as diretrizes e especificações contidas neste documento sejam amplamente discutidas e avaliadas, garantindo que as necessidades da administração pública sejam plenamente compreendidas e atendidas.

Tal prática não apenas enriquece o processo, mas também promove uma maior transparência e clareza nas intenções da licitação, favorecendo a competitividade e a equidade entre os licitantes. Ademais, ao posicionar o Termo de Referência como um elemento central e não meramente acessório, reforçamos o compromisso com a excelência na gestão dos recursos públicos, assegurando que cada contratação seja precedida de um planejamento metódico e fundamentado. Essa abordagem não só eleva a qualidade das contratações realizadas, mas também contribui para a construção de um ambiente licitatório mais justo e eficiente, em que todos os participantes possam operar com plena consciência das exigências e expectativas da administração. Portanto, a recomendação de que o Termo de

**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Almeirim Palácio Sebastião Baía Águila**  
**Diretoria de Controle Interno**

Referência seja inserido no processo após o Estudo Técnico Preliminar é uma medida que visa aprimorar a governança e a eficácia das licitações, refletindo um compromisso inabalável com a transparência, a responsabilidade e a excelência na gestão pública.

VI- É de suma importância que se atente às exigências legais de transparência estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como por outros instrumentos legais correlatos. Recomenda-se, com a devida diligência, que as informações pertinentes sejam divulgadas nos canais apropriados, respeitando rigorosamente os prazos legais estipulados. Isso inclui a publicação no PNCP, no Diário Oficial, no Mural do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Almeirim entre outras publicações oficiais que a legislação exige. Tal prática não apenas assegura a conformidade legal, mas também promove a transparência e a confiança da sociedade nas ações governamentais.

Por fim, diante o exposto, com base nas regras da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa, estando as empresas vencedoras apto a contratar com essa municipalidade.

**É o Parecer, S. M. J.**

Almeirim/PA de 30 de junho de 2025.

---

**Andrey Felix Trindade**  
Diretor de Controle Interno